PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Lumatec Comercial Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 020/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Lumatec Comercial Ltda.**, a área municipal, localizada na Rua Sassaki Massaó, esquina com a Rua Orlando Rímoli, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início no marco 0, no alinhamento da Rua Sassaki Massaó; daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 111,00 m (cento e onze metros), até encontrar o ponto 01; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 73,00 m (setenta e três metros), confrontando com a área 4C-5, até encontrar o ponto 02; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros), confrontando com a área 4C-5, até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Lourival Furlan até encontrar o ponto 04; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 249,28 m (duzentos e quarenta e nove metros e vinte e oito centímetros), confrontado com as terras do Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 191,00 m (cento e noventa e um metros), confrontando com o Serviço de Captação da Água Nova, até encontrar o ponto 06; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 07; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 08; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Orlando Rímoli, até encontrar o ponto 09; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli, numa distância de 137,00 m (cento e trinta e sete metros), até encontrar o ponto 10; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros), 14,13 m (catorze metros e treze centímetros) de

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

desenvolvimento e ângulo central de 90º (noventa graus), até encontrar o marco 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 35.668,56 m2 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros quadrados), conforme o desenho nº 06/2007 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal